

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/0031 – PG

MINUTA TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei n.º 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o n.º 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigo 4º, do Decreto n.º 61.836, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.469.164/000626, estabelecido na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, em Poconé/MT, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional, (nome), ... (nacionalidade) ... , ... (estado civil) ... , ... (profissão) ... , (Identidade n.º) ... , ... (Órgão expedidor) ... , (CPF n.º) ... , residente e domiciliado em ... (cidade) ..., e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na, _____, neste ato devidamente representada em conformidade com os seus atos constitutivos por nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____ resolvem, de livre e espontânea vontade, celebrar o presente Termo de Registro de Preço, que vigorará nos termos que dispõe a Resolução Sesc n.º 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc n.º 1.449/2020, e pela legislação civil aplicável à espécie e, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. **Registro de Preço para a prestação de serviço de comunicação visual para produção de lonas e adesivos em atendimento as demandas do Polo Socioambiental Sesc Pantanal**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações, conforme especificações definidas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Instrumento Convocatório, a preços de acordo com os registrados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, conforme Resolução Sesc n.º 1.252/2012 e suas alterações.

2.2. Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3. Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA INTEGRANTE

3.1 Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 23/0031 - PG, no Edital e em seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.

3.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

- 3.2.1 Termo de Registro de Preço.
- 3.2.2 Termo de Referência - Anexo IV.
- 3.2.3 Edital e demais Anexos e/ou Adendos.
- 3.2.4 Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. A cada prestação de serviço o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite da prestação de serviço, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

4.1.1 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá destacar número da Ordem de Compra e/ou número do Processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.2 As faturas deverão ser emitidas conforma dados cadastrais abaixo:

a) Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc, nome fantasia: Hotel Sesc Porto Cercado, no CNPJ N° 33.469.164/0006-26, I.E: Isento;

b) Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc, nome fantasia: Centro de Atividades de Poconé, no CNPJ N° 33.469.164/0007- 07, I.E: Isento;

c) Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc, nome fantasia: Base Administrativa Sesc Pantanal, CNPJ N° 33.469.164/0330-44, I.E: Isento;

d) Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc, nome fantasia: Parque Sesc Serra Azul, CNPJ N° 33.469.164/0028-31, I.E: Isento;

e) Razão Social: Serviço Social do Comercio Sesc, nome fantasia: Reserva do Particular do Patrimônio Natural, CNPJ N° CNPJ 33.469.164/0046-13. I.E: Isento.

CLÁUSULA QUINTA: REGISTRO DO MENOR PREÇO:

5.1- Fornecedores autores dos menores preços registrados:

MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO: XXXXXXXXXXXXX

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LONA FOSCA, 440GR, 4X0 CORES, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTEIRA, CORDA OU ILHÓS.	300 M ²	R\$	R\$
2	LONA FOSCA, 280GR, 4X0 CORES, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTEIRA, CORDA OU ILHÓS.	300 M ²	R\$	R\$

3	PVC 3MM ADESIVADO FOSCO, 4X0 CORES, ACABAMENTO FUROS E PARAFUSOS OU DUPLA FACE DE ALTA FIXAÇÃO EM ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 300 DPI).	300 M ²	R\$	R\$
4	ADESIVO VINIL FOSCO, DE ALTA QUALIDADE. 4X0 CORES APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ² .	400 M ²	R\$	R\$
5	ADESIVO VINIL FOSCO BLACKOUT COM LAMINAÇÃO, DE ALTA QUALIDADE. CORES: 4X0 CORES. APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ²	300 M ²	R\$	R\$
6	ADESIVO RECORTADO JATEADO 4X0 CORES. APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ² .	200 M ²	R\$	R\$
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS NA UNIDADE SESC POCONÉ.	10 DIÁRIAS	R\$	R\$
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NA UNIDADE HOTEL NO HOTEL SESC PORTO CERCADO.	10 DIÁRIAS	R\$	R\$
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS, NO PARQUE SESC SERRA AZUL, EM ROSÁRIO OESTE.	10 DIÁRIAS	R\$	R\$
10	ADESIVOS MICRO PERFURADOS DE ALTA QUALIDADE CORES: 4X0 CORES APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ²	100 M ²	R\$	R\$
11	IMPRESSÃO EM TECIDO VOIL, COM ACABAMENTO EM MADEIRA, PONTEIRA, CORDA OU ILHÓS.	200 M ²	R\$	R\$
12	ADESIVO REFLETIVO PRISMÁTICO GRAU ENGENHARIA - COR A DEFINIR. APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ²	100 M ²	R\$	R\$

13	ADESIVO REFLETIVO DE ALTA QUALIDADE 4X0 CORES APLICAÇÃO: COM OU SEM RECORTES. DIMENSÕES: CONTRATAÇÃO POR M ²	300 M ²	R\$	R\$
14	PLACA DE CHAPA EM AÇO CARBONO, CHAPA 20, COM VERSO PINTADO E ESTRUTURA DE METALON 20X30 NA CHAPA 20	300 M ²	R\$	R\$
15	PÉS DE TUBO GALVANIZADA 2,5 POLEGADAS NA CHAPA 18, ANTIGIRO, MEDINDO 3M CADA, COM TAMPÃO.	400 M ²	R\$	R\$
16	DISPLAY DE MESA COM BASE EM (L) ORIENTAÇÃO: VERTICAL TAMANHO: PARA FOLHA A3 (297X420MM) ESPESSURA DO ACRÍLICO: 2MM TIPO DE ACRÍLICO: ACRÍLICO A	100 M ²	R\$	R\$
17	DISPLAY DE PAREDE COM FILETE LATERAL E COM FUNDO ORIENTAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL TAMANHO: PARA FOLHA A3 (297X420MM) ESPESSURA DO ACRÍLICO: 2MM TIPO DE ACRÍLICO: ACRÍLICO A	100 M ²	R\$	R\$
18	DISPLAY DE MESA BASE: EM (L) ORIENTAÇÃO: VERTICAL TAMANHO: PARA FOLHA A4 (297X210MM) ESPESSURA DO ACRÍLICO: 2MM TIPO DE ACRÍLICO: ACRÍLICO A.	100 M ²	R\$	R\$
19	DISPLAY DE PAREDE COM FILETE LATERAL E COM FUNDO ORIENTAÇÃO: HORIZONTAL E VERTICAL TAMANHO: PARA FOLHA A4 (297X210MM) ESPESSURA DO ACRÍLICO: 2MM TIPO DE ACRÍLICO: ACRÍLICO A.	100 M ²	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE			R\$ XXXXXXX	

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O cronograma de trabalho será encaminhado com antecedência por e-mail pela CONTRATANTE, com no mínimo trinta dias de antecedência, confirmando a data e horário da prestação de serviço.

6.1.1 O fornecedor deverá garantir a troca das peças com vícios de fabricação e/ou falhas de acabamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento das peças, conforme item 8.2 do Termo de Referência.

6.2 Os itens deveram ser entregues e instalados nos endereços abaixo:

a) Base Administrativa Sesc Pantanal, endereço: Av. Sem. Filinto Müller, 150 - Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT

b) Centro de Atividades de Poconé, endereço: Rua Generoso Ponce - S/Nº - Centro/Poconé/MT;

c) Hotel Sesc Porto Cercado, endereço: Estrada Parque Porto Cercado, KM 43, S/Nº - Zona Rural, Poconé – MT;

d) Parque Sesc Baía das Pedras, endereço: Rodovia Porto Cercado - Zona Rural, Poconé – MT.

6.1.3. Para recebimento dos produtos, todos os itens entregues deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes neste termo de registro de preço e demais documentos anexos à licitação.

6.1.4. Todos os custos e as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, com incluindo carga e descarga de materiais.

6.1.5 A Fiscalização do CONTRATANTE poderá recusar os métodos de trabalho, processos de execução do serviço de entrega, ou o recebimento dos produtos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados, controlando as condições da entrega e ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução, de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nas entregas, ou a adoção de procedimento diferente.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste termo de registro de preço e demais instrumentos que dele se originarem.

6.2. Manter, durante toda a execução do termo de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de registro de preço.

7.3. Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto do termo de registro de preço, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

7.4. Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser do CONTRATANTE decorrentes do cumprimento do objeto do termo de registro de preço.

7.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência termo de registro de preço que possam implicar na consecução do seu objeto.

7.6. Efetuar a entrega dos itens contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de registro de preço e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada, seja cível e/ou criminal, por qualquer problema que venha a ser causado em razão da constatação de irregularidade no transporte, montagem e desmontagem, os quais tragam danos aos usuários do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

7.8. O ônus da retirada, substituição/troca será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o fornecedor será responsável pela logística reversa. Cabendo ao mesmo todo o processo necessário para que seja efetuada a substituição/troca.

7.9. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como, fretes, seguro, mão de obra, tributos, impostos, despesas e custos indiretos.

7.10. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

7.11. Fornecer equipamentos de proteção individual EPI que se fizerem necessários, para a realização do serviço.

7.12. Os custos de transporte, alimentação e hospedagem durante a prestação de serviço será a cargo da CONTRATADA, exceto hospedagem e alimentação quando os serviços forem prestados no Hotel Sesc Porto Cercado.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.14. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução da prestação de serviço, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.16. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do serviço, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos em contrato e observando o disposto neste termo de registro de preço.

8.2. Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e condições deste termo de registro de preço.

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito das ocorrências de fatos que possam ser caracterizadas como descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A falta de comunicação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades.

8.5. Encaminhar um e-mail para a CONTRATADA, com no mínimo trinta dias de antecedência, para realização da prestação de serviço.

8.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste termo de registro de preço, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do processo de prestação de serviço, recusando ou suspendendo aquele que não esteja em conformidade com as normas e especificações exigidas neste termo de registro de preço.

8.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições do produto ou durante a prestação do serviço.

8.8. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste termo de registro de preço.

8.9. Designação e Obrigações e responsabilidades do Fiscal da contratação:

8.9.1. Cabe ao Polo Socioambiental Sesc Pantanal a seu critério e, através de empregado designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão e fiscalização de todas as fases de execução do objeto da contratação, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.

8.9.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.9.3. Controlar os prazos contratuais, observando o disposto nas Instruções de trabalho e legislação vigentes.

8.9.4. Elaborar relatórios de fiscalização, quando for o caso, encaminhando-o ao responsável para inclusão no processo de contratação.

8.9.5. Tomar conhecimento de todos os instrumentos que deram origem à contratação, mantendo registros físicos ou digitalizados, para consultas e acompanhamento.

8.9.6. Disponibilizar, quando for o caso, todas as informações e condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra fielmente as suas obrigações.

8.9.7. Registrar as ocorrências observadas durante a execução da contratação, requerendo formalmente a regularização por parte da CONTRATADA ou, quando for o caso, encaminhar para providências de seus superiores.

8.9.8. Registrar as ocorrências observadas durante a execução da contratação, requerendo formalmente a regularização por parte da CONTRATADA ou, quando for o caso, encaminhar para providências de seus superiores.

8.9.9. Cumprir, no que forem cabíveis, as demais obrigações previstas nas Instruções de trabalho vigentes.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da cláusula segunda, será reajustado pela variação do INPC. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado se apresenta inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

9.2. Sendo o INPC, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

9.3. O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA: RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS

10.1. Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo.

10.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência.

11.1.2 Cancelamento no Termo de registro de Preço.

11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente.

11.1.4 Impedimento de licitar e contratar com o Sesc por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 Além do exposto acima, a baixa no Termo de Registro de Preço poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.

11.3 O descumprimento das obrigações relativa à regularidade fiscal previstas serão consideradas inadimplementos.

11.4 A penalidade de multa será aplicada pelo Sesc no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto do presente Termo de Registro de Preços.

11.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Sesc, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo Sesc no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 A critério do Sesc as penalidades poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. A detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições deste Termo de Registro de Preço.

12.1.2. Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.1.3 Justificadamente, não for mais interesse do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

12.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este termo.

13.2.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preços conforme as disposições acordadas, o Sesc poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.3. O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.4. O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente termo de registro de preços, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.5. O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

13.6. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.7. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

13.8. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

13.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para

documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente termo.

13.9.1. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.10. O Sesc terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

13.11. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

13.14. O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente instrumento.

13.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

14.1. O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Termo de Registro de Preço, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

14.2. O Fornecedor assume, perante o Polo Socioambiental Sesc Pantanal toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PSI) do Departamento Nacional do Sesc.

14.3. O Fornecedor se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do Termo de Registro de Preço.

14.4. Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

14.4.1. É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

14.5. Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

14.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência deste Termo de Registro de Preço e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Termo de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

14.7. A qualquer tempo durante a vigência deste Termo de Registro de Preço, o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

14.8. Findo ou rescindido o presente Termo de Registro de Preço, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) e Departamento Nacional (DN) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, nos termos da Resolução 1.252/2012 e suas alterações.

15.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

15.2.1. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

15.2.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

15.2.3. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

15.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

15.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

15.5. Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

15.6. Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços e/ou fornecimento, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As quantidades dos produtos previstas neste Termo de Registro de Preços são decorrentes da experiência de consumo semestral, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois trata-se de estimativas.

17.2. Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

17.3. Se o Fornecedor não aceitar o realinhamento previsto no item anterior poderá deixar de ter seu preço registrado, a critério do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

17.4. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Termo de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamento(s) assinado(s) pelas Partes.

17.5. Caberá ao Fornecedor observar todas os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no subitem 4.2 Descrição e Especificação Técnica do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Registro de Preço em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Geral

EMPRESA XXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXX

RAZÃO SOCIAL DO ADERENTE

REPRESENTANTE: XXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome: